

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 8/19, Processo nº 228.736, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/19

Altera dispositivo da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências".

Art. 1º Fica alterado o **caput** do art. 19-B da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19-B A diferença nominal, a maior, entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior, em quantidade de UFICs, fica limitada a 30% (trinta por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2018 e a 10% (dez por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, <u>26</u> de <u>30060</u> de <u>2019</u>.

Zé Carlos

Vereador

Gilberto Vermelho Vereador

Nelson Hössri Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A respectiva propositura tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 11.111 de 26 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre o Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, e dá outras providências.

A alteração introduzida decorre de diversas solicitações advindas dos contribuintes de nosso município, em razão da correção do mapa de valores, que culminou sobre os valores a serem pagos sobre o IPTU, com a aplicação de um limitador de 30% (trinta por cento) no exercício de 2018 e 10% (dez por cento) a serem aplicados nos exercícios de 2019 e 2020.

Com a atual crise financeira, os governantes tomam medidas drásticas com desculpas de que a receita precisa aumentar para aplacar a crise, e quem paga a conta sempre é o povo. Nosso país já cobra uma farta carga tributária de seu povo que não vê esse dinheiro retornar em serviços de qualidade, haja vista a saúde em nosso município. Não é justo muito menos correto este ônus recair ao cidadão, que notoriamente é a parte mais frágil do sistema, é preciso tirar das costas da população a incompetência dos seus governos.

Estes aumentos aplicados em 2018 que passaram a vigorar sucessivamente nos anos de 2019 e 2020 é uma zombaria à nossa população, existem outras formas de amenizar os impactos da crise financeira, cortando despesas onde elas podem ser cortadas para diminuir o deficit público. Ou seja, antes de aumentar impostos, o governo tem que cortar privilégios, barrar a corrupção e combater a sonegação fiscal.

Cabe salientar que a correção aplicada, que majorou os valores do mapa de valores que culminaram o aumento do IPTU foram superiores a qualquer índice inflacionário aplicados nas correções dos salários recebidos, em uma crise que o País mergulha e padece pela falta de emprego, levando o contribuinte a tornar-se cada vez mais inadimplente, a população não aguenta mais pagar impostos.

Sala\de Reuhiões, 02 de Janeiro de 2019.

Zé Carlos

PSB

Montpossin Avenida da Saudade, nº 1004 - Ponte Preta - CEP: 13041-670 - Campinas-SP

Gabinete Zé Carlos - Telefone: (19) 37361520 - E-mail: Zecarlosvereador@uol.com.br